

SEMINÁRIO INTERNACIONAL

DEFENSORIA NO CÁRCERE E A LUTA ANTIMANICOMIAL

PROTOCOLO DE ATUAÇÃO DA DEFENSORIA PÚBLICA NO ATENDIMENTO ÀS PESSOAS INTERNADAS

Recomenda parâmetros mínimos para atuação de Defensores/as Públicos/as brasileiros/as no atendimento às pessoas privadas de liberdade com transtornos mentais em conflito com a lei, com execução penal provisória ou definitiva em curso, em estabelecimentos penais.

CONSIDERANDO que a ratificação da Convenção Americana de Direitos Humanos (art. 8) e do Pacto Internacional dos Direitos Civis e Políticos (art. 14) estabelecem a responsabilidade internacional do Estado de cumprir o dever de respeito e garantia do direito humano às **garantias judiciais**, no curso de qualquer que seja o processo judicial;

CONSIDERANDO que a Convenção Americana de Direitos Humanos (art. 5º), o Pacto Internacional dos Direitos Civis e Políticos (art. 7º) e a Convenção Internacional contra Tortura e Outros Tratamentos ou Penas Cruéis, Desumanos ou Degradantes, com fulcro na **vedação máxima à tortura**, estabelecem os direitos de todas as pessoas, especialmente das pessoas em situação de vulnerabilidade em razão da privação de liberdade, à integridade física, psíquica e moral e não submissão a torturas, nem a penas ou tratamentos cruéis, desumanos ou degradantes;

CONSIDERANDO que a Defensoria Pública é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbendo-lhe, como expressão e instrumento do regime democrático, fundamentalmente, a orientação jurídica, a promoção dos direitos humanos e a defesa, em todos os graus, interno e internacional, judicial e extrajudicial, dos direitos individuais e coletivos, de forma integral e gratuita, aos necessitados, na forma do inciso LXXIV do art. 5º da Constituição Federal (art. 134 da Constituição Federal);

CONSIDERANDO que são funções institucionais da Defensoria Pública, dentre outras, “promover a mais ampla defesa dos direitos fundamentais dos necessitados, abrangendo seus direitos individuais, coletivos, sociais, econômicos, culturais e ambientais, sendo admissíveis todas as espécies de ações



DEFENSORIA PÚBLICA
DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

NUSPEN
Núcleo do
Sistema Penitenciário



Fesudeperj
Faculdade de Estudos Jurídicos de Curitiba
Estado do Paraná



CONDEGE
Conselho Nacional de Defesa Penal



Departamento
Penitenciário Nacional

MINISTÉRIO DA
JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA



DEFENSORIA NO CÁRCERE E A LUTA ANTIMANICOMIAL

capazes de propiciar sua adequada e efetiva tutela”, e “atuar nos estabelecimentos policiais, penitenciários e de internação de adolescentes, visando a assegurar às pessoas, sob quaisquer circunstâncias, o exercício pleno de seus direitos e garantias fundamentais” (Art. 4º, incisos X e XVII, da Lei Complementar nº 80/94);

CONSIDERANDO que é atribuição dos/as Defensores/as Públicos/as, dentre outras, atuar nos estabelecimentos prisionais e policiais, de privação de liberdade, visando ao atendimento jurídico permanente dos presos provisórios e sentenciados, competindo à administração penitenciária reservar instalações seguras e adequadas aos seus trabalhos, franquear acesso a todas as dependências do estabelecimento independentemente de prévio agendamento, fornecer apoio administrativo, prestar todas as informações solicitadas e assegurar o acesso à documentação dos assistidos, aos quais não poderá, sob fundamento algum, negar o direito de entrevista com os membros da Defensoria Pública (arts. 18, inciso X, 64, inciso X e 108, parágrafo único, inciso IV, da Lei Complementar nº 80/94);

CONSIDERANDO que é prerrogativa dos membros da Defensoria Pública, dentre outras, “comunicar-se, pessoal e reservadamente, com seus assistidos, ainda quando estes se acharem presos ou detidos, mesmo incomunicáveis, tendo livre ingresso em estabelecimentos policiais, prisionais e de internação coletiva, independentemente de prévio agendamento” (arts. 44, inciso VII, 88, inciso VII e 128, inciso VI, da Lei Complementar nº 80/94);

CONSIDERANDO que a assistência jurídica ao recluso e ao internado é dever do Estado a ser prestada integral e gratuitamente pela Defensoria Pública, impondo visitas periódicas aos estabelecimentos penais e registro de presença em livro próprio (arts. 10, c/c 11, inciso III, 16 e 81-B da Lei nº 7210/84);

CONSIDERANDO que a nova redação da Lei de Execução Penal alçou a Defensoria Pública à condição de **órgão da execução penal**, devendo velar pela regular execução da pena e da medida de segurança, oficiando no processo executivo e nos incidentes da execução para a defesa dos necessitados em todos

SEMINÁRIO INTERNACIONAL

DEFENSORIA NO CÁRCERE E A LUTA ANTIMANICOMIAL

os graus e instâncias, de forma individual e coletiva (art. 81-A e 81-B da Lei nº 7210/84);

CONSIDERANDO a Lei nº 10.216, de 06 de abril de 2001, que dispõe sobre a proteção e os direitos das pessoas portadoras de transtornos mentais e redireciona o modelo assistencial em saúde mental e se aplica em sede de execução penal de medida de segurança, determinando uma releitura do instituto;

CONSIDERANDO as Resoluções 05/2004, 01/2012, 1, 2, 3 e 4 de 2014 do Conselho Nacional de Política Criminal e Penitenciária (CNPCP); as Portarias 52/2004 GM/MS; 088/2011 MS e 94/2014 GM/MS; o artigo 9º da Resolução n. 213 e artigo 17, da Resolução n. 113 e Resolução 35/2011, ambas do Conselho Nacional de Justiça (CNJ); o Princípio 1.4 da Resolução n. 46/119, da Organização das Nações Unidas (ONU); Decreto 6.949/2009; Regra 24, 1, das Regras de Mandela; Declaração de Caracas de 1990; Declaração da ONU para a proteção de pessoas acometidas de transtorno mental e a melhoria da assistência à saúde mental de 1991;

CONSIDERANDO a ratificação com *status* de emenda constitucional da Convenção Internacional dos Direitos das Pessoas com Deficiência e da edição da Lei Brasileira de Inclusão (Lei n. 13.146/15);

CONSIDERANDO a necessidade de atuação unívoca da Defensoria Pública nos estabelecimentos prisionais em todo o país;

CONSIDERANDO a importância de uma atuação estratégica comprometida com o valor da liberdade da pessoa com transtornos mentais em conflito com a lei, com vistas a superação do modelo asilar de tratamento;

CONSIDERANDO que a descentralização administrativa, através da criação dos núcleos especializados de atendimento, prima pela excelência e crescente aperfeiçoamento do serviço prestado e tem como escopo a prestação de atendimento cada vez mais eficaz aos vulneráveis, para efetiva concretização do acesso à Justiça;



DEFENSORIA PÚBLICA
DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

NUSPEN
Núcleo do
Sistema Penitenciário



Departamento
Penitenciário Nacional

MINISTÉRIO DA
JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA



DEFENSORIA NO CÁRCERE E A LUTA ANTIMANICOMIAL

CONSIDERANDO o Acordo de Cooperação Técnica celebrado entre o Ministério da Justiça, por intermédio do Departamento Penitenciário Nacional, da Secretaria de Reforma do Judiciário e do Conselho Nacional de Política Criminal e Penitenciária, a Defensoria Pública da União, o Conselho Nacional de Defensores Públicos Gerais e a Associação Nacional de Defensores Públicos, a Associação Nacional de Defensores Públicos Federais;

RECOMENDA:

Artigo 1º - A presente Recomendação compreende o atendimento jurídico pela Defensoria Pública às pessoas privadas de liberdade com transtornos mentais em conflito com a lei, com execução da medida de segurança (provisória ou definitiva) em curso, em estabelecimentos prisionais, tendo em vista a garantia dos direitos de acesso à justiça, à ampla defesa e à integridade física, psíquica e moral, e terá por objetivos:

I - velar pela regular execução da medida de segurança, oficiando no processo executivo e nos incidentes da execução para a defesa dos necessitados em todos os graus e instâncias, de forma individual e coletiva (nos termos do art. 5º, incisos XLV a L e LX, da Constituição Federal e arts. 81-A e 81-B, da Lei nº 7210/84);

II - a provisão de informações acerca do andamento da execução da medida de segurança, que deverá ser direcionada pelo Projeto Terapêutico Singular (PTS) do internado/a, nos moldes da Lei 10216/01, além de outros esclarecimentos pertinentes;

III - a obtenção e registro de meios de contato com parentes ou pessoas próximas e, especialmente, a identificação do território da pessoa com transtornos mentais em conflito com a lei a fim de identificar qual o dispositivo da RAPS (Rede de Atenção Psicossocial) há de ser acionado para a construção em rede do PTS;



DEFENSORIA PÚBLICA
DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

NUSPEN
Núcleo do
Sistema Penitenciário



DEFENSORIA NO CÁRCERE E A LUTA ANTIMANICOMIAL

IV – a obtenção e registro de informações sobre o histórico de transtorno mental, internações, realização de tratamentos e uso de crack, álcool e outras drogas;

V - a obtenção de informações acerca dos períodos de privação de liberdade e soltura para fim de detração e de cômputo do prazo máximo da medida de segurança e para pleito de indulto;

VI – a colheita de elementos que possam subsidiar os demais aspectos da defesa técnica;

VII – a fiscalização das condições de aprisionamento, incluídos aspectos atrelados à internação, e identificação de violações a direitos das pessoas internadas, tais como relatos quanto à ausência de medicamentos ou falhas na atenção psicossocial, inclusive contabilizando óbitos e suas causas;

VIII – o estabelecimento de contato contínuo com a pessoa privada de liberdade com transtornos mentais e, quando conhecidos ou existentes, com seus familiares, especialmente quando o PTS se tratar de “retorno ao lar”;

IX – a identificação e encaminhamento de casos que exijam a atuação em favor da manutenção do poder familiar, bem como outras demandas, se assim desejado pela pessoa atendida;

X – a identificação e encaminhamento de questões relacionadas à preservação da saúde das pessoas privadas de liberdade com transtornos mentais em conflito com a lei, submetidas à medida de segurança de internação;

XI – o zelo pela garantia do direito instrumental de acesso à justiça no ambiente carcerário;

XII – a promoção de ações que contribuam para a reinserção social;

XIII – a efetivação dos direitos constantes do artigo 41 da Lei 7.210/84 e no artigo 2º, parágrafo único da Lei 10.216/01;

Artigo 2º- O atendimento jurídico às pessoas com transtornos mentais e/ou internadas com execução da medida de segurança (provisória ou



DEFENSORIA NO CÁRCERE E A LUTA ANTIMANICOMIAL

definitiva) em curso deverá ser feito por meio de entrevista pessoal no estabelecimento prisional em que estiverem privadas de liberdade, na forma estabelecida nesta recomendação.

§1º O atendimento às pessoas indicadas no *caput* deverá ser precedido do prévio levantamento das informações processuais e preenchimento do relatório constante do Anexo I da presente recomendação.

§ 2º Em até 45 (quarenta e cinco) dias contados do ingresso da pessoa presa ou internada no estabelecimento prisional, o/a Defensor/a Público/a deverá prestar o atendimento e, sempre que possível, o atendimento à pessoa internada deverá ser feito de modo interdisciplinar, juntamente com equipe de atenção psicossocial.

§ 3º Havendo conclusões conflitantes entre o PTS e exame de cessação da periculosidade, deverá o/a Defensor/a Público/a preferir aquele que indique tratamento em meio mais livre, em consonância com os princípios elencados na Lei nº 10.216/2001, discutindo, se for o caso, em todos os graus e instâncias o acesso ao exercício de direitos pela pessoa com transtornos mentais em conflito com a lei.

§4º O/A Defensor/a Público/a deverá requisitar, ao menos mensalmente, a lista de novos ingressos com histórico de transtorno mental ou uso de crack, álcool e outras drogas à Direção do estabelecimento.

§5º Após o atendimento inicial, a pessoa com transtornos mentais em conflito com a lei deverá ser atendida periodicamente, com rigorosa observância aos objetivos elencados no art. 1º da presente recomendação.

§6º Durante a organização do atendimento periódico aos/às internados/as, deverá ser dada prioridade às seguintes pessoas, sem prejuízo de outras identificadas pelo/a Defensor/a Público/a:

I -mulheres em situação de maternidade (gestantes, nutrizes e mães de crianças até 12 anos);

DEFENSORIA NO CÁRCERE E A LUTA ANTIMANICOMIAL

II - com direitos atrasados (especialmente indulto, em razão do prazo máximo da medida de segurança e requerimentos hábeis a extinguir a execução da medida de segurança);

III - idosos, nos termos da lei;

IV - com deficiência física;

V - portadoras de doenças graves infectocontagiosas;

VI - segregadas para resguardo da integridade física;

§ 7º O/A Defensor/a Público/a- para preparar o atendimento e garantir a presença da equipe técnica a ser envolvida para dele participar - deverá encaminhar à Direção do estabelecimento lista nominal dos/asinternados/as que serão atendidos, com antecedência mínima de 01 (uma) semana, semprejuízo de casos reputados urgentes pelo/a Defensor/a Público/a ou de articulação mais cuidadosa e com mais antecedência.

§ 8º O/A Defensor/a Público/a deverá colher a assinatura da pessoa atendida em listagem própria,ou por meio de outro controle de dados eletrônico, mantendo-a arquivada para fins de controle e estatística;

§ 9º O/A Defensor/a Público/a deverá confirmar sua presençaapondo assinatura em livro próprio, nos termos o parágrafo único, do art. 81-B, da Lei nº 7.210/1984.

§10º Nos estabelecimentos prisionaisonde estejam privadas de liberdade pessoas com transtornos mentais em conflito com a lei, em cumprimento de medida de segurança, deverá seguir, preferencialmente, a ordem segundo a qual a equipe técnica da unidade se organiza para atendimento, a ordem cronológica de ingresso, a ordem alfabética ou de localização dos internos e, mui especialmente, garantir que o intervalo máximo de atendimento seja de até 03 meses.

Artigo 3º - O/A Defensor/a Público/a, durante o atendimento, deverá indagar do internado sobre o território de residência habitual, a existência de



DEFENSORIA PÚBLICA
DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

NUSPEN
Núcleo do
Sistema Penitenciário



DEFENSORIA NO CÁRCERE E A LUTA ANTIMANICOMIAL

eventual ameaça, violência física ou psicológica desde o momento da prisão, situação de gestação, lactância ou existência de filhos sob exclusiva responsabilidade da pessoa entrevistada, em instituição de acolhimento ou local desconhecido, além de quaisquer outras informações que reputar necessárias, procedendo aos devidos encaminhamentos.

Artigo 4º - A pessoa internada, cujo processo tramite em Juízo no qual não haja atuação direta da Defensoria Pública ou com tramitação em outro Estado da Federação, bem como com advogado constituído, também deverá ser atendida por Defensor/a Público/a.

Artigo 5º - Caso vislumbrada a existência de ordem de prisão provisória que esteja impedindo a fruição de direitos em sede de execução da medida de segurança, o/a Defensor/a Público/a deverá solicitar ao/a Defensor/a Público/a responsável pelo acompanhamento do processo de conhecimento a adoção das providências que reputar pertinentes, sugerindo-se que atue em rede, em prol da ampla assistência jurídica integral e gratuita.

Artigo 6º - O/A Defensor/a Público/a responsável pelo acompanhamento de recursos, Revisão Criminal ou *Habeas corpus* manejados deverá manter informada a pessoa privada de liberdade com transtornos mentais acerca de sua tramitação.

Parágrafo único: Recursos ou *Habeas corpus* ajuizados contra decisão em sede de execução deverão ser comunicados ao/a Defensor/a Público/a com atuação na instância examinadora.

Artigo 7º - A Defensoria Pública deverá designar, se possível, servidor(es) para desempenhar atividades voltadas à organização dos atendimentos, preparação das respectivas escalas e documentação necessária, organização e execução dos fluxos de comunicação e encaminhamento dos casos, bem como de armazenamento e sistematização das informações relacionadas às atividades desenvolvidas e dos dados obtidos através delas.

DEFENSORIA NO CÁRCERE E A LUTA ANTIMANICOMIAL

Artigo 8º - O/A Defensor/a Público/a deverá acompanhar, com exclusividade, eventual instauração de procedimento administrativo disciplinar, realizando a defesa técnica, com observância à incompatibilidade entre procedimento disciplinar (que objetiva punição de pessoa presa) e os princípios e fins da medida de segurança, diligenciando no sentido de por fim a tais procedimentos e suas respectivas e eventuais punições, uma vez que o regime disciplinar da LEP não pode ser dirigido à pessoa internada em cumprimento de medida de segurança.

Artigo 9º - A Defensoria Pública deverá criar e/ou estruturar, nos Estados em que não houver, Núcleos Especializados em Execução Penal, nos termos do artigo 16, §3º, da Lei 7.210/84.

Artigo 10 - A Defensoria Pública, por meio de sua Administração Superior, deverá envidar esforços para que o atendimento jurídico a que se refere a presente recomendação seja realizado com exclusividade pela própria Instituição, evitando-se a celebração de convênios.

Artigo 11 - A Defensoria Pública, por meio de sua Administração Superior, deverá promover ações que facilitem a cooperação entre órgãos de atuação da Defensoria Pública nos diferentes entes federativos.

Artigo 12 - A Defensoria Pública, por meio de sua Administração Superior, deverá diligenciar junto ao órgão responsável pela gestão penitenciária com o fim de garantir o auxílio estrutural, pessoal e material adequado aos atendimentos, nos termos do art. 16, § 1º da Lei 7.210/84.

ANEXO I

I. DADOS DO INTERNO(A):

Sentenciado(a): _____

INFOPEN: _____



DEFENSORIA PÚBLICA
DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

NUSPEN
Núcleo do
Sistema Penitenciário



SEMINÁRIO INTERNACIONAL

DEFENSORIA NO CÁRCERE E A LUTA ANTIMANICOMIAL

Filiação(mãe/pai): _____

Data de nascimento: ____/____/____;

Naturalidade/Nacionalidade: _____

RCPN (certidão de nascimento) _____

RG _____

CPF _____

PASSAPORTE (estrangeiro) _____

BPC ou outra fonte de renda: _____

Território (município e bairro): _____

CAPS de Referência (tipo e nome): _____

Técnico de Referência no CAPS: _____

Técnico de Referência na unidade penitenciária: _____

Local da Internação: _____

Recebe visitas: () não; () sim - nome/parentesco/telefone: _____

II. DIREITOS REQUERIDOS PELA DEFENSORIA PÚBLICA:

Número do Processo: _____ Juízo: _____

___ Retificação do levantamento de pena;

___ Extinção da MEDIDA DE SEGURANÇA;

___ Saídas terapêuticas;

___ Progressão de regime () Semiaberto () Aberto com monitoramento eletrônico, desde que haja PPL remanescente e que o PTS assim indique.

___ Prisão domiciliar;

___ Indulto;

___ Remição pelo estudo;

___ Remição pelo trabalho;

___ Livramento Condicional, desde que haja PPL remanescente e que o PTS assim indique;

___ Prescrição;

___ Soma/Unificação de Sanções Penais;

___ Pedido de Fixação de Limite Máximo da Medida de Segurança (súmula 527 do STJ);

___ Pedido de Conversão de PPL em Medida de Segurança;

___ Designação de audiência de justificação;

___ Designação de audiência de desinternação;

___ Ciente de designação de audiência de justificação;

DEFENSORIA NO CÁRCERE E A LUTA ANTIMANICOMIAL

___ Ciente da decisão de concessão de exercício de direito previsto no ordenamento jurídico;

___ Agravo em Execução;

___ Pedido De Desinternação;

___ Solicitação De Exame Pericial de Avaliação Psicossocial nos moldes da Recomendação CNJ 35;

___ Ofício para requisição de PTS para a equipe da assistência psicossocial na unidade;

___ Ofício para a RAPS do território para que realize VI (visita institucional) no local de privação de liberdade e/ou VD (visita domiciliar) na residência do familiar que pode vir a receber a pessoa após a desinternação;

___ Ofício para a gerência estadual de saúde mental na demora de resposta do Município;

___ Requerimento ao juízo da execução para, no exercício do poder geral de cautela, garantir a efetividade de futura desinternação e, neste sentido, cobrar do Município, sob pena de prisão do secretário, que apresente o PTS e garanta a reinserção social da pessoa com transtornos mentais em conflito com a lei penal;

___ Outras: _____

Andamento dos Autos: _____ Data ___/___/___

Processo analisado por: _____

Atendimento feito por: _____

III. PERGUNTAR AO INTERNO (A)

Trabalha () Sim () Não

Estuda () Sim () Não

Tem dias remidos homologados () Sim () Não

Tem outro(s) processo (s) em andamento () Sim () Não Decisão recorrida () Sim () Não

Possui filho(s) menor(es) de 18 anos ou incapaz(es)? () sim; () não

Onde se encontra(m) o(s) filho(s)? _____

Está(ão) sob os cuidados de alguém? () sim; () não _____

Trabalhava com carteira assinada ou contribuía para o INSS antes da prisão? () sim; () não Se sim, até quando? _____

Possui histórico de transtorno mental relacionado ou não a dependência de crack, álcool e outras drogas? () sim; () não

Já foi internado? () sim; () não Se sim, indicar período e local:

DEFENSORIA NO CÁRCERE E A LUTA ANTIMANICOMIAL

Já foi preso? () sim; () não Se sim, indicar período e local:

Utiliza medicação? () sim; () não

Recebe medicação? () sim; () não

Frequenta algum CAPS? () sim; () não

Qual? _____

IV. CUMPRIMENTO DA MEDIDA

Data do Levantamento/Cálculo ___/___/___

Inimputável () ou semi-imputável ()?

Medida aplicada em processo de conhecimento ou proveniente de conversão?

Fato imputado praticado: _____ Pena máxima do fato imputado praticado? _____

Se cabível, qual a pena aplicada? _____

V. CÁLCULOS DE DIREITOS

Indulto:

VI. DILIGÊNCIAS

Fazer o(s) seguintes pedido(s):

() Relatório Carcerário;

() Certidão para Fins de Remição;

() Progressão de Regime;

() Saídas Temporárias;

() Indulto

() Submissão a avaliação psiquiátrica

() Elaboração de PTS

() Livramento Condicional;

() Atendimento médico-motivo _____

() Outros a especificar: _____

Legenda: RSA - Regime Semiaberto; RA - Regime Aberto;

Assinatura do apenado(a): _____

Defensor/a: _____